

**DESPACHO N. 182/2021**

Referente: **Concorrência 63/2021 – Impugnação ao edital** (enviado para [licitacoes@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@quilombo.sc.gov.br) na data de 27/10/21 às 11h45min)

Para: **Departamento de Licitações e Contratos – DLC**

**Considerando** o processo licitatório na modalidade **Concorrência n. 63/2021**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA ANTONIO TRINDADES E TRAVESSA CHAPECÓ E RUAS JACOB SIMON, ÂNGELO COMERLATTO, ADERBAL RAMOS DA SILVA, GUIDO BOTH, D.PEDRO I, PRESIDENTE JUSCELINO, SANTINA GRACIOLI, MIRANTE, PEDRO JOSÉ TILLMANN, MARECHAL DEODORO, TIRADENTES, JOAÇABA, DAS AZALÉIAS, DAS LARANJEIRAS, DOS JARDINS, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, PRESIDENTE JUSCELINO, BENTO GONÇALVES, JOSÉ NUNES, LEOBERTO LEAL E PARTE DA AV.PRIMO ALBERTO BODANESE E EMQ-015, DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROCESSO SCC 00013164/2021 E PORTARIA Nº 390/SEF DE 23/09/2021 DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA;

**Considerando** que o edital foi publicado em 04/10/2021, com previsão de sessão pública para 08/11/2021;

**Considerando** que em 27/10/2021 a empresa **TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. (CNPJ n. 04.406.660/0001-28)** enviou **impugnação ao edital** (de [contratos@terramaxobras.com.br](mailto:contratos@terramaxobras.com.br) para [licitacoes@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@quilombo.sc.gov.br)) acerca de três pontos:

- a) Seja permitido à empresa licitante vencedora escolher a modalidade de apresentação da garantia de 5%;
- b) Seja exigida a comprovação técnica do profissional vinculado à empresa licitante;
- c) Não seja exigida da empresa licitante o desempenho de atividade igual ou semelhante de “Fresagem de pavimento asfáltico”;

**Considerando** que em 29/10/2021 a Procuradora Municipal Diana Tibolla (OAB/SC 53.323) emitiu Parecer Jurídico 101/2021-DT **favorável** ao acolhimento parcial do impugnado pela empresa, em suma:

- a) Seja permitido à empresa licitante vencedora escolher a modalidade de apresentação da garantia de 5%;
- b) Seja exigida apenas a comprovação técnica do profissional vinculado à empresa licitante;
- c) Que continue sendo exigido da empresa licitante o desempenho de atividade igual ou semelhante de “Fresagem de pavimento asfáltico”;

**Considerando** que, quanto à **modalidade de garantia já estar informada no edital**:

- a) A atual Administração Municipal sempre utilizou-se da prerrogativa de exigir que as garantias nos processos licitatórios seja por caução em dinheiro;
- b) Inclusive, a empresa impugnante participou de vários certames licitatórios junto à esta municipalidade na atual Administração em que foi exigida a apresentação de garantia na modalidade indicada no edital, e diga-se de passagem, a empresa impugnante logrou êxito em alguns dos certames;

**Considerando** que, quanto à **exigência de comprovação técnica do profissional vinculado à empresa licitante:**

- a) Já consta no edital, na letra “c” do item 9.1.3, a exigência de a empresa licitante *possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de ART ou RRT por execução de obra ou serviço de características semelhantes com a letra “b” do item 9.1.3 deste edital;*

**Considerando** que, quanto à **exigência de a empresa licitante já ter desempenhado atividade igual ou semelhante de “Fresagem de pavimento asfáltico”:**

- a) As empresas especializadas em pavimentação asfáltica certamente serão/são capazes de executarem fresagem, já que este serviço é muito comum em obras de pavimentação;
- b) O serviço de maior relevância para as licitações em questão é a pavimentação asfáltica;
- c) A exigência de comprovação do serviço de fresagem pode restringir a participação de empresas, que por costume, não inserem este serviço nas ARTs de execução de obras e dessa forma podem não conseguir o atestado de capacidade técnica deste serviço;

**Deixo de acolher a impugnação apresentada pela empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. (CNPJ n. 04.406.660/0001-28), devendo o edital ser mantido na íntegra.**

Devolvo o pedido ao DLC para ciência da empresa impugnante e realização das demais diligências.

Quilombo/SC, 29/10/2021.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal